



## ***Sessão de junho marca despedida de desembargador federal Thompson Flores do Colegiado***

E ainda: Na era da inteligência artificial, Conselho da Justiça Federal lança plataforma que interage com usuários no portal

Fique por dentro, também, da aprovação da minuta de Resolução que institui o Manual de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência nas Edificações da JF

# Desembargador federal Thompson Flores participa de última sessão no CJF



A sessão do Conselho da Justiça Federal (CJF) realizada no dia 24 de junho marcou a despedida do presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), desembargador federal Thompson Flores, que se afasta da função de membro do Colegiado em razão do término de mandato. Ele será sucedido pelo desembargador federal Victor Luiz dos Santos Laus, que assumiu a presidência do TRF4 no dia 27 de junho, para o biênio 2019-2021.

Representando o Colegiado, o presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, fez um breve discurso de homenagem ao conselheiro Thompson Flores, a quem se referiu como um vocacionado julgador. “Com os pés na transição e olhar no futuro, o conselheiro Thompson Flores destaca-se por sua capacidade de gestão dinâmica e visionária, tendo criado o museu do TRF4 iminentemente digital com utilização de

tecnologia não apenas para mostrar inovação na área do processo eletrônico como também decisões judiciais que fizeram história ao longo de três décadas de existência do Tribunal”, elogiou Noronha.

O presidente do TRF4 recebeu uma placa de homenagem em nome dos demais membros do Conselho entregue pelo ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino, que exaltou a trajetória profissional e desejou boa sorte ao colega.

O presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), juiz federal Fernando Mendes, também entregou ao companheiro de magistratura uma placa de reconhecimento pela atuação como conselheiro do CJF. “O presidente Thompson Flores sempre contribuiu para o fortalecimento e engrandecimento da Justiça Federal. Nem sempre concordamos, isso faz parte do processo democrático, mas o conselheiro sempre esteve com muita disposição

e ajudou muito o trabalho da Associação”, ressaltou o magistrado.

Ao ter a palavra, o desembargador federal Thompson Flores cumprimentou todos os integrantes do Colegiado, agradeceu as condecorações e fez uma menção especial aos servidores da Justiça Federal pela qualidade do trabalho prestado.

“Eu assumi a presidência do Tribunal em uma circunstância pessoal muito particular: exatamente 40 anos antes, meu saudoso avô, ministro Carlos Thompson Flores, nome que pronuncio com muito respeito e saudade, assumia a presidência do Supremo Tribunal Federal. Era um homem de refinada educação intelectual e refinada educação no trato, como se exige de quem exerce aquela alta função. Dele herdei seu grande nome e tenho feito todo o possível no estudo e na forma de seguir seus passos na magistratura”, despediu-se.

## Perfil

Nascido em Porto Alegre (RS), o desembargador federal Thompson Flores cursou Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) com habilitação em Direito Processual Civil. Classificou-se em primeiro lugar no Curso de Preparação à Magistratura e foi aprovado em nono para o cargo de procurador da República. No ano de 1993, foi designado para assumir a função de procurador regional eleitoral substituto e em 1996 foi promovido ao cargo de procurador regional da República, exercendo suas atividades perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Em junho de 1996 tornou-se procurador-chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e em 2001 foi nomeado desembargador federal do TRF4 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. ■

# Na era da inteligência artificial, Conselho da Justiça Federal lança plataforma que interage com usuários no portal

O Conselho da Justiça Federal (CJF) já entrou na era da inteligência artificial! Lançado na sessão do CJF do dia 24 de junho, o robô Lia (Lógica de Inteligência Artificial) é uma plataforma de Inteligência Artificial (IA) criada para responder dúvidas dos usuários no portal do CJF. O aprendizado de máquina (em inglês, *machine learning*) baseia-se na ideia de que sistemas podem aprender com dados, identificar padrões e tomar decisões com o mínimo de intervenção humana.

De acordo com o presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, usuários, magistrados, advogados e servidores serão beneficiados com o advento do sistema que passa por fase de testes e será disponibilizado em breve para o público externo.

“A inteligência artificial, hoje, é um programa que nós temos que colocar dentro da Justiça. O STJ já iniciou o seu Projeto Sócrates e agora temos também na Justiça Federal”, disse o magistrado, antecipando também que convocará em agosto uma reunião com servidores da área de Tecnologia da Informação para discutir um padrão de uso da inteligência artificial que se adequa à realidade de todos os Tribunais Regionais Federais.

## Lia

Os principais objetivos da nova ferramenta, idealizada e desenvolvida pela Subsecretaria de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia da Informação do CJF (SUSOF/CJF), são facilitar o acesso à informação e propiciar uma melhor interação com o usuário, além

de centralizar e estruturar o conteúdo armazenado no site do CJF.

Na fase inicial, o robô fará consultas à agenda funcional e responderá perguntas frequentes realizadas para a Ouvidoria. De acordo com os criadores do sistema, a intenção é que a Lia colete informações e gere novos dados, adaptando-se, assim, às necessidades do usuário. “Demos à interface uma cara nova e integramos as informações em uma única plataforma. Agora, é possível fazer várias coisas em um chat, por exemplo”, explicou o servidor Diogo Alves Araújo.

## Motivação

A ideia de produzir o novo produto surgiu após a apresentação do Programa de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal, o FLUI JF, aos servidores do CJF. O

programa, lançado em março, visa incentivar e captar práticas e casos de sucesso na JF que facilitem procedimentos judiciais, extrajudiciais e de administração judicial.

“O FLUI JF foi uma inspiração que nos levou à reflexão de ter uma postura mais proativa, de trazer uma solução em vez de ficar esperando o usuário demandar algo para a gente”, complementou o chefe da Seção de Suporte à Engenharia de Software do CJF (SESUPE/CJF), Marcelo Barreto de Arruda.

Para o futuro, a equipe planeja aperfeiçoar ainda mais a plataforma, incluindo uma versão desktop, aplicação mobile, integração com outros sistemas e reconhecimento vocal. O projeto também contou com o apoio da Subsecretaria de Tecnologia e Infraestrutura (SUTEC/CJF) e da Secretaria-Geral do CJF. ■



# CJF institui Manual de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência nas Edificações da JF

O Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão ordinária do dia 24 de junho, normativo que institui o Manual de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência nas Edificações da Justiça Federal. A reunião foi realizada na sede do órgão, em Brasília.

A resolução estabelece diretrizes para a elaboração de projetos de acessibilidade ao complexo de imóveis em que se encontram instalados os órgãos do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau. A proposição normativa surgiu do Processo nº CJF-PRO-2015/00046, autuado pela então Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CJF (SAE/CJF).

O relator do processo foi o presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha. Para ele, foi reconhecida a necessidade de implementação das medidas necessárias à garantia da plena acessibilidade, asseguradora da plena isonomia entre os cidadãos.

Ainda de acordo com Noronha, a minuta atende às expectativas que lhe foram colocadas, cumprindo, com satisfação, a missão de nortear as atividades de projetar, adequar e construir edificações que permitam que pessoas com diferentes capacidades físicas transitem, sem dificuldade, nos fóruns federais, de maneira segura e confortável.

“O Manual de Acessibilidade das Edificações da Justiça Federal é o resultado de minucioso trabalho técnico, elaborado de forma colaborativa, a fim de propiciar a efetiva observância da garantia de padrões de edificação que permitam o adequado deslocamento de pessoas com deficiência nos prédios da JF”.

Por fim, o relator esclareceu que a Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento (DP/CJF) emitiu parecer consignando que a instituição do Manual de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência nas Edificações da JF, por si só, não resulta em aumento de gastos nem causa impactos financeiros ao orçamento da Justiça Federal. ■



# É legal a contagem especial de tempo de serviço para servidor que exerceu atividade insalubre como celetista antes da Lei 8112/90

Na sessão realizada no dia 24 de junho, em Brasília, o pleno do Conselho da Justiça Federal (CJF) respondeu a consulta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) sobre a possibilidade de ser averbado o tempo de serviço especial prestado por servidor no cargo de Engenheiro Civil no Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Goiás (DER/GO), no período de 19 de junho de 1984 até 11 de dezembro de 1990 (antes da vigência da Lei 8.112/1990), e sua conversão em tempo comum com o acréscimo da ponderação de 40%.

No pedido que originou a consulta, o servidor requereu ainda que, “considerando a amplitude da Súmula nº 33 do Supremo Tribunal Federal (STF)”, o período entre 25 de abril de 2014 e 18 de abril de 2016, no qual exerceu o cargo em comissão de diretor da Divisão de Engenharia do TRF1, seja reconhecido como tempo de serviço especial por periculosidade e, do mesmo modo, averbado com a ponderação de 40%, para fins de aposentadoria.

A consulta esclarece que, apesar de não ter apresentado a certidão de tempo de contribuição conforme prevê a Resolução CJF nº 247/2013, o analista judiciário providenciou outros documentos para comprovar o exercício de atividades insalubres, situação sugerida como similar à examinada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo TC 014.596/2011-6.

Diante da negativa da concessão do benefício, o servidor público argumentou que, em hipóteses semelhantes, o TCU determinou a averbação do tempo de serviço correspondente até a vigência da Lei nº 8.112/90, com a ponderação de

40% e sua conversão em tempo de serviço comum para fins de aposentadoria, independentemente da apresentação de certidão expedida pelo INSS ou laudo do Ministério do Trabalho comprovando a realização de atividades insalubres.

De acordo com a ministra Isabel Gallotti, relatora do processo no Colegiado, o servidor comprovou ter exercido a profissão na condição de celetista entre 19 de junho de 1984 e 12 de maio de 1991, motivo pelo qual tem direito à conversão do tempo especial em tempo comum com a aplicação do fator de correção 1,40, pois, na época, a legislação vigente assegurava esta condição aos engenheiros civis, entendimento este que também foi consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ainda segundo a magistrada, no período posterior à unificação do regime jurídico dos servidores do Estado de Goiás pela Lei nº 11.655/91 e também a partir do ingresso no regime federal estatutário (Lei nº 8.112/90), o servidor não tem direito à contagem especial e a consequente conversão em tempo comum no serviço prestado entre 25 de abril de 2014 e 18 de abril de 2016, quando ocupou o cargo de diretor da Divisão de Engenharia do TRF1, exceto no caso de eventual regulamentação por lei complementar do § 4º do art. 40 da Constituição ou o julgamento em sentido diverso pelo STF do RE 1.014.286/SP.

“É legal a contagem especial de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria por servidor público que exerceu atividades insalubres, penosas e perigosas, como celetista, no serviço público, no período anterior à vigência da Lei nº

8.112/1990”, ponderou a relatora.

Para a ministra, os efeitos da Súmula Vinculante nº 33 do STF “não abrangem a conversão de tempo especial em comum pelos servidores, pois, nos julgados que serviram de base para a elaboração do verbete sumular, não houve autorização do STF para conversão”.

“Tendo em vista as orientações normativas emanadas do Ministério da Previdência Social, as quais estão em consonância com os precedentes do TCU, do STF e do STJ sobre o tema, não há como acolher a pretensão do servidor quanto à contagem do tempo especial e a consequente conversão em tempo comum, do tempo de serviço prestado no período de 25.4.2014 a 18.4.2016, no qual, na condição de ocupante do cargo efetivo de analista judiciário, exerceu o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Engenharia – DIENG do TRF/1ª Região”, concluiu a ministra Isabel Gallotti, que teve o voto referendado por unanimidade pelos demais membros do Colegiado. ■



# Aprovado relatório de auditoria administrativa realizada no TRF3

Na sessão ordinária do dia 24 de junho, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou o Relatório Final da Auditoria Administrativa realizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). O procedimento de auditoria no TRF3 foi realizado pela Secretaria de Auditoria Interna (SAI/CJF), por determinação da Portaria CJF nº 187, de 24 de maio de 2018.

O objetivo foi analisar os trabalhos desempenhados pela área administrativa do TRF3, abrangendo as licitações e contratos, obras e pessoal, bem como o monitoramento da Auditoria de Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis realizada em 2015/2016.

De acordo com o relator e presidente do CJF e STJ, ministro João Otávio de Noronha, no relatório final estão descritos a metodologia de execução e os procedimentos de verificação realizados. “Concluídos os trabalhos, foram identificados quinze achados e quatro ‘considerações relevantes’, as quais, embora não consistam propriamente em ‘achado de auditoria’, refletem os riscos identificados pela equipe designada nos

processos de trabalho pertinentes, levados ao conhecimento da Administração do Tribunal a fim de alertar as autoridades competentes para a adoção das medidas cabíveis”.

Em decorrência da auditoria, o relator explicou que foram emitidas 27 recomendações ao TRF3, envolvendo orientações e procedimentos a serem observados, cujas providências para implementação já estão sendo ou serão adotadas pelas unidades auditadas. “Em linhas gerais, as análises realizadas na área de licitações e contratos mostraram que os processos estão bem instruídos, com justificativas, análises técnicas e demais documentos necessários à correta instrução de procedimentos licitatórios. Na área de obras, verificou-se o empenho dos gestores do órgão ao realizar os procedimentos licitatórios e a gestão das obras e serviços de engenharia, de forma a alcançar os princípios da eficiência, vantajosidade e economicidade. Na área de pessoal, foram identificados processos bem instruídos, práticas processuais eficazes e cálculos corretos”, pontuou o magistrado.

Ao concluir o voto, o ministro No-

ronha destacou que o monitoramento das recomendações foi avaliado tanto pela unidade de auditoria interna do TRF3 quanto pela equipe de auditoria do CJF, as quais concluíram que as referidas recomendações foram atendidas, em sua maioria. ■

## Folha do CJF

Número 63 – junho e julho de 2019

Conselho da Justiça Federal  
SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho III –  
Polo 8 Lote 9 – Subsolo  
CEP 70200-003 – Brasília – DF  
Telefones: (061) 3022-7075/7076  
e-mail: imprensa@cjf.jus.br

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente

Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA  
Vice-Presidente,  
Corregedora-Geral da Justiça Federal e  
Diretora do Centro de Estudos Judiciários

### Membros efetivos

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Ministra ISABEL GALLOTTI  
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES  
Desembargador Federal REIS FRIEDE  
Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA  
Desembargador Federal THOMPSON FLORES  
Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

### Membros suplentes

Ministro VILLAS BÔAS CUEVA  
Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR  
Ministro MARCO BUZZI  
Desembargador Federal KASSIO MARQUES  
Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO  
Desembargador Federal NERY JÚNIOR  
Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS  
LABARRÈRE  
Desembargador Federal CID MARCONI

### Sem direito a voto

Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes  
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil  
(AJUFE)

Doutor Felipe Santa Cruz  
Presidente do Conselho Federal da Ordem  
dos Advogados do Brasil (OAB)

Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes  
Secretária-Geral

Márcia de Carvalho  
Diretora-Executiva

Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial do  
Conselho da Justiça Federal  
Criação, Diagramação e Edição

Ascom CJF/ ASCOM STJ /iStock  
Fotos

